



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas MG. CEP 37130-000 Fone (035)3299-1000

**RESOLUÇÃO Nº 014/2005 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG – no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001527/2005-67 e o que foi decidido na 45ª reunião de 20-10-2005,

RESOLVE:

APROVAR a Regulamentação Específica para o Estágio Curricular do Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura) da UNIFAL-MG.

Capítulo I – Dos Objetivos

Art.1º - O Estágio Curricular do Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura) tem por objetivo complementar a formação do professor em Ciências e Biologia, inserindo-o nos diferentes contextos de sua futura prática profissional, ocasião em que procurará articular sua formação prévia ao cotidiano da profissão.

Capítulo II – Da Natureza

Art. 2º - O Estágio Curricular do Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura) terá duração mínima de 400 horas, desdobradas em 200 horas para o Estágio Curricular em Ciências, para o Ensino Fundamental e 200 horas para o Estágio Curricular em Biologia, para o Ensino Médio. Sua realização poderá ocorrer em instituições públicas ou privadas, e a distribuição das respectivas cargas horárias obedecerá à dinâmica curricular do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da UNIFAL-MG.

Art. 3º - O Estágio Curricular do Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura) caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades relacionadas à docência em escolas de Ensino Fundamental e Médio, assim como em outros ambientes educativos, programadas em consonância com a Prática de Ensino.

Art. 4º - O Estágio deve ocorrer concomitantemente à Prática de Ensino, uma vez que se tratam de áreas intimamente articuladas, conforme o Parecer CNE/CP 28/2001.



Art. 5º - O estágio poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, conforme Art. 2º da Lei 6.494/77.

Capítulo III – Da Coordenação

Art. 6º - A coordenação do Estágio Curricular do Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura) será realizada pelo professor coordenador e pela Comissão de Estágio.

Capítulo IV– Do Procedimento

Art. 7º - Quando o estágio for realizado em uma instituição de ensino pública ou privada, será firmado convênio entre a UNIFAL-MG e a devida instituição.

Art. 8º - O estagiário deve contar, sempre que possível, no local de estágio, com a colaboração e supervisão de profissionais experientes de sua mesma área de formação.

Capítulo V– Das Atribuições

Art. 9º - Ao estagiário compete:

- I – Desenvolver o programa de atividades proposto pelo professor coordenador;
- II – Obedecer ao regulamento interno da entidade onde será realizado o estágio;
- III – Cumprir as exigências estabelecidas pelas normas de estágio e horários previamente combinados;
- IV – Comunicar imediatamente ao professor coordenador qualquer fato que possa resultar no cancelamento do estágio ou possível extravio do objetivo inicialmente proposto;
- V – Entregar, semestralmente, Ficha de Controle do Estágio, preenchida e assinada pelo supervisor da(s) atividade(s) ou outra forma de avaliação a critério do professor coordenador (APÊNDICE I).

Art. 10 - Ao professor coordenador compete:

- I – Monitorar o andamento do estágio;
- II – Elaborar o programa de atividades do estágio a ser cumprido, responsabilizando-se pela orientação;
- III – Designar, se necessário, um supervisor para auxiliá-lo nas atividades pertinentes de estágio;
- IV – Organizar e arquivar, semestralmente, documentos comprobatórios do estágio realizado pelos alunos.



Art. 11 - À Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura) compete:

- I. Estabelecer o regulamento de estágio curricular para ao Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura);
- II. Estabelecer as normas para credenciar e liberar convênio com instituições e empresas;
- III. Divulgar o calendário (semestral) de atividades do Estágio Curricular;
- IV. Monitorar o andamento do estágio;
- V. Julgar solicitações de desligamento ou mudanças do Estágio Curricular;
- VI. Encaminhar ao DRGCA o relatório da carga horária do estagiário para registro;
- VII. Avaliar e arquivar projetos e relatórios finais dos estagiários.

Art. 12 - À Assessoria de Relações Interinstitucionais da UNIFAL-MG compete contatar, credenciar, firmar convênio entre a UNIFAL-MG e a(s) Instituição(ões) de interesse para o Estágio Curricular.

Capítulo VI – Da Avaliação

Art. 13 – A avaliação final do estágio será realizada pelo professor coordenador, atendendo os seguintes critérios:

- I – Parecer dado pelo professor coordenador, em conformidade com o estabelecido pelo Inciso V do Art. 9º (APÊNDICE II)
- II – Serão atribuídas às notas nos valores de 0 (zero) a 10 (dez), e serão aprovados os estagiários que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo VII – Do Desligamento

Art. 14 – O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente ao término do período de estágio;
- II – em caso de desistência de matrícula no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;
- III – a pedido do estagiário;
- IV – por falta grave cometida no local de estágio, a ser julgada, conjuntamente, pelo professor coordenador e o profissional supervisor.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 15 - A realização do Estágio Curricular não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o artigo 4º. da Lei Federal 6.494 de 7/12/1977 e artigo 6º. do Decreto Federal nº 87.497, de 18/08/1982.



Art. 16 – O horário de estágio e a jornada a ser cumprida deverão ser compatíveis com o seu horário escolar, conforme art. 5º. da lei 6.494/77.

Art. 17 – Alunos que atuam regularmente como docentes em escolas de Educação Básica terão direito à redução da carga-horária do estágio em 50%, em cada semestre, desde que comprovado seu exercício profissional.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, Alfenas MG, CEP 37130-000 Fone (035)3299-1000

ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)

APÊNDICE II

Nome do estagiário: _____
Local do estágio: _____
Período do estágio – De ____/____/____ a ____/____/____

| PARECER DO PROFESSOR COORDENADOR | |
|---|---------------------------|
| Aspectos Profissionais | Valor (Nota de 0 A 10) |
| Qualidade de trabalho: considerar o que seria desejável. | |
| Espírito Inquisitivo: disposições de esforço para aprender, curiosidade teórica e científica. | |
| Iniciativa e autodeterminação: capacidade para realizar seus objetivos de estagiário sem influências externas. | |
| Conhecimentos: preparo técnico profissional demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas. | |
| Média 1 | |
| Atitudes Pessoais | |
| Assiduidade e cumprimento do horário. | |
| Disciplina e responsabilidade: observância das normas internas, discrição quanto aos assuntos sigilosos e zelo pelo patrimônio. | |
| Sociabilidade: facilidade de se integrar com os colegas e no ambiente de trabalho. | |
| Cooperação: disposição para cooperar com os colegas e atender prontamente as atividades solicitadas. | |
| Interesse: comprometimento demonstrado para as tarefas a serem realizadas. | |
| Média 2..... | |
| Nota total: Média 1 + Média 2 2 | |
| OBSERVAÇÕES: Sobre o estagiário: Sobre a instituição: Assinatura do Professor Coordenador: | |

Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua 45ª reunião realizada em 20-10-2005 (Resolução nº014/2005)

